



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.048 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 63

Liv. nº _____ Fis. nº _____

Em 08 / 01 / 2016

Ass. _____

INSTITUI A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVÍVEIS E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 154 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Central de Distribuição de Materiais de Construção Inservível e de sobras de Materiais de Construção”, para serem doados às pessoas carentes e entidades do Município de Araruama – RJ, ou para reutilização em reparos de próprios municipais.

Art. 2º. As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constituem de sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também, por empresas e pessoa física, e, todo aquele que voluntariamente desejar prestar doações.

§ 1º O material a que se refere o art. 2º desta Lei, poderá ser: tijolos, esquadrias, madeira, cerâmica, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d’água e tudo que se enquadre nas características do programa.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá utilizar as doações para pequenos reparos nos próprios municipais, como também, para a construção de outros com fins sociais.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar a Central de Distribuição para recolhimento e armazenamento das doações.

§ 1º. A central referida no “caput” deverá funcionar na garagem municipal ou nas dependências das subprefeituras que tenham ou venha a ter espaço próprio para tal fim.

§ 2. Caberá à Prefeitura Municipal o transporte do material doado até a central e/ou ao destino do material.

§ 3º. O material doado poderá ser levado diretamente do local de coleta, para o local do destino, devendo ser devidamente registrado pela Central de Distribuição.

M



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Será realizada campanha educativa por iniciativa do Poder Executivo Municipal para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com a doação de materiais inservíveis e de sobras de materiais de construção.

Parágrafo Único. A administração Pública Municipal deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, trinta (30) dias antes da sua vigência.

Art. 5º. A coordenação desse programa fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do órgão e critérios que determinar.

Parágrafo Único. Deverá ser feito o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade, das pessoas ou entidades beneficiadas com a doação do material referido na presente lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015

Miguel Jeovni
Prefeito

LEI Nº 2.048 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INSERVÍVEIS E DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 154 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Central de Distribuição de Materiais de Construção Inservível e de sobras de Materiais de Construção", para serem doados às pessoas carentes e entidades do Município de Araruama - RJ, ou para reutilização em reparos de próprios municipais.

Art. 2º. As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constituem de sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também, por empresas e pessoa física, e, todo aquele que voluntariamente desejar prestar doações.

§ 1º O material a que se refere o art. 2º desta Lei, poderá ser: tijolos, esquadrias, madeira, cerâmica, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d'água e tudo que se enquadre nas características do programa.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá utilizar as doações para pequenos reparos nos próprios municipais, como também, para a construção de outros com fins sociais.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar a Central de Distribuição para recolhimento e armazenamento das doações.

§ 1º. A central referida no "caput" deverá funcionar na garagem municipal ou nas dependências das subprefeituras que tenham ou venha a ter espaço próprio para tal fim.

§ 2. Caberá à Prefeitura Municipal o transporte do material doado até a central e/ou ao destino do material.

§ 3º. O material doado poderá ser levado diretamente

do local de coleta, para o local do destino, devendo ser devidamente registrado pela Central de Distribuição.

Art. 4º. Será realizada campanha educativa por iniciativa do Poder Executivo Municipal para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com a doação de materiais inservíveis e de sobras de materiais de construção.

Parágrafo Único. A administração Pública Municipal deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, trinta (30) dias antes da sua vigência.

Art. 5º. A coordenação desse programa fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do órgão e critérios que determinar.

Parágrafo Único. Deverá ser feito o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade, das pessoas ou entidades beneficiadas com a doação do material referido na presente lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015

Miguel Jeovni
Prefeito

Journal Hoopes Notícia

Edição N° 535

Data: 10 de Março de 2016

Pág: 02

